

Estudo Dirigido – Seminário 2

Patrimônio e seus diversos qualificativos (público, privado; nacional, federal, estadual, municipal; histórico, cultural, artístico, paisagístico): qual a relação entre patrimônio nacional e bens públicos?

Textos de leitura obrigatória:

- Acórdão STF [Recurso Extraordinário 134297-SP](#). Primeira Turma. Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 13.06.1995.
- Acórdão TJ/SP [Ação direta de inconstitucionalidade 0090354-23.2013.8.26.0000](#), Órgão Especial, Relator Desembargador Antonio Luiz Pires Neto, julgada em 29.01.2014.

Leitura complementar:

- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Bens públicos: função social e exploração econômica: o regime jurídico das utilidades públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. Páginas 53-97.

Apresentação:

O patrimônio, enquanto instituto jurídico, impacta não só à teoria dos bens públicos, como serve de categoria empregável nos demais ramos do direito.

Há quem defina patrimônio, num sentido genérico, como complexo de relações jurídicas portadas por um determinado sujeito, que podem ser valoráveis economicamente. Outros não incluem no conceito de patrimônio a capacidade de valoração econômica das relações jurídicas.

A transformação do Estado moderno, quando passou pelo duplice processo juspolítico de concentração (absolutismo) e limitação do poder (constitucionalismo e Estado de Direito), repercutiu a ideia do Estado como pessoa jurídica, sujeito de direito e obrigações, dotado de um *patrimônio* próprio, dito *estatal* ou *público*.

Múltiplas são as referências a patrimônio e seus diversos qualificativos na ordem jurídica vigente. Destacadas, pela relevância, as prescrições de tratados internacionais de que o Brasil é signatário e as normas constitucionais, que, a par de ditar certa aproximação de regimes jurídicos aplicáveis, fixam diferenças substanciais de conteúdo entre (i) patrimônio mundial, (ii) patrimônio nacional, (iii) patrimônio público, (iv) patrimônio privado, (v) patrimônio histórico; (vi) patrimônio cultural, artístico e paisagístico, e, agregando aos itens (iii), (v) e (vi), as subdivisões em esferas federativas (vii) federal, estadual e municipal.

Especificar as exatas fronteiras dos vários patrimônios, superando mero exercício de semântica, instiga a preocupação de aplicar o instrumental adequado de tutela de cada um desses institutos, pressupostos diversos entre si, e investigar o relacionamento desses variados tipos de patrimônio com os bens públicos em geral.

Questões para Debate:

1. Com base nos argumentos levantados na ação originária do RE 134297 e os fundamentos adotados como razão de decidir, responda às seguintes questões:

1.1. Patrimônio nacional é bem público? É patrimônio público? Justifique.

1.2. O Código Florestal vigente à época da discussão do caso no STF (Lei n. 4.771/65) previa em seu artigo 1º que “[a]s florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são **bens de interesse comum** a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem”. Esta disposição conflita com a prescrição do artigo 225, § 4º, CF/88?

1.3. Você concorda com a assertiva do Ministro Relator Celso de Mello no sentido de que o artigo 225, §4º, CF/88 não operou, em favor do Poder Público, a transmissão dominial dos bens encontrados nas regiões ali informadas? Explícite, ao menos, um argumento consistente contrário a este ponto de vista do Ministro.

2. O patrimônio genético (artigo 225, § 1º, II, CF/88) inclui-se na categoria de patrimônio público? É bem público? Sua resposta se altera considerando a classificação de bens públicos existente no Código Civil?

3. O que abrange o patrimônio indígena? Os índios são titulares do domínio das terras reconhecidas como indígenas, ou pertencem elas ao Estado? Se ao Estado, são bens públicos? Integram o patrimônio público?

4. Patrimônio público e bem público: qual o tipo de relacionamento entre esses dois institutos? Conteúdo-continente? Continente-conteúdo? Abrangência interseccionada? Que critérios utilizar para identificar o patrimônio público?

5. Com base nos argumentos levantados na ADI 0090354-23.2013.8.26.0000 e a *ratio decidendi* utilizada, responda às seguintes indagações:

5.1. Qualificar um bem como patrimônio nacional exclui iniciativas de Estados e Municípios de constituí-los como integrantes de patrimônios estadual ou municipal?

5.2. Suprimido o vício de iniciativa parlamentar anunciado no acórdão, ou seja, tivesse sido o Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo quem propôs a titulação de patrimônio municipal ao trecho do rio Pardo que banha o município de mesmo nome, você, na condição de Desembargador, manteria o julgamento de procedência da ADI? Explique, no mínimo, dois argumentos consistentes para a posição da improcedência da ADI nessas circunstâncias.

5.3. Projeto de lei, vindo de iniciativa popular, pode sugerir à Câmara de Vereadores local a titulação de patrimônio municipal ao rio Pardo?

6. Qual a relevância prática de tornar um bem, material ou imaterial, integrante do patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou artístico de uma determinada localidade?